

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DO PROCESSO ESTRUTURAL: UMA ALTERNATIVA À JUDICIALIZAÇÃO

Ana Paula de Souza¹

O presente trabalho tem por problema de pesquisa a possibilidade de efetivação de direitos e garantias fundamentais através da via judicial, com o auxílio da teoria dos processos estruturais, solidificada na doutrina brasileira pelo professor Fredie Didier, enquanto uma alternativa para a muito criticada judicialização. A crescente interferência do Poder Judiciário em políticas públicas, em especial relativas à saúde, sofre críticas por ser uma aparente extrapolação das competências constitucionalmente atribuídas ao referido ente; por outro lado, é inegável que a omissão dos demais poderes impede a concretização de direitos fundamentais dos cidadãos, que se veem sem outra alternativa a não ser o litígio para garantir tais prerrogativas constitucionais. A presente pesquisa objetiva analisar como o uso do processo estrutural na perspectiva de concretização destes mandados constitucionais pode abrir um novo cenário para as discussões judiciais sobre políticas públicas, a partir do diálogo entre as diferentes instituições que compõem o Poder Público. A metodologia utilizada é quantitativa e bibliográfica, por meio do exame de publicações e teses defendidas pelos acadêmicos jurídicos brasileiros, a fim de sistematizar os apontamentos trazidos pelos estudiosos e mensurar quais são as oportunidades trazidas pelo referida teoria no campo da efetivação de direitos constitucionais, bem como os possíveis riscos que devem ser considerados. Em sede de considerações parciais, a partir da leitura preliminar de artigos que se debruçam sob o tema, observa-se o que o entendimento de parte da doutrina é de que o processo estrutural é uma via legítima para a efetivação de direitos, em especial os sociais, como saúde, educação, entre outros, como uma forma de solução de litígios coletivos. Ademais, a perspectiva de processos estruturantes se demonstra um meio efetivo e seguro para trazer ao Judiciário as discussões sobre políticas públicas; ainda assim, se mostra prudente a análise dos obstáculos que podem se apresentar na implementação de um processo estrutural no contexto jurídico brasileiro, através de uma exploração mais aprofundada das bibliografias que discorrem sobre a temática. Conclui-se inicialmente que o processo estrutural é uma ferramenta importante para a tutela jurisdicional de direitos fundamentais em uma perspectiva macro, que merece a atenção dos acadêmicos de direito.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Processo Estrutural; Políticas Públicas; Judicialização.

Referências

DIDIER, F.; ZANETI, H.; OLIVEIRA, R. A. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 75, p. 101-136, jan./mar. 2020.. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-75/artigo-das-pags-101-136>. Acesso em: 19 set. 2025

¹ Graduanda em Direito pela Unesp - Universidade Estadual Paulista “Júlia de Mesquita Filho”, Câmpus de Franca. E-mail institucional: ana.paula-souza@unesp.br.

GARCIA, D. S. S.; LIMA, B. A. O processo estrutural como possível instrumento de solução para litígios coletivos irradiados. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis v. 18, n. 37, p. 112-131, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://seer.mp.sc.br/index.php/atuacao/article/view/222>. Acesso em: 20 set, 2025.

SANTOS, A. F. R. Processo estrutural como medida de legitimação da intervenção judicial em políticas públicas. **Revista Esmat**, v. 16, v. 27, p. 15-32, 30 mai. 2024. Disponível em: https://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/619. Acesso em: 19 set. 2025

WRUBEL, V. T. S. Microsistema coletivo e processo estrutural: vias de adaptação. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis, v. 18, n. 37, p. 47-75, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://seer.mp.sc.br/index.php/atuacao/article/view/219>. Acesso em: 20 set. 2025

ZANFERDINI, F. A. M.; MACHADO, R. M. R. S. Processo coletivo estrutural como método adequado de intervenção em políticas públicas. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 17, n. 43, p. 163-176, 15 dez. 2022. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/37912>. Acesso em: 19 set. 2025.